



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE PALOTINA
CONSELHO SETORIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2015 SPA

O CONSELHO SETORIAL DE PALOTINA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Sociais e Humanas do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os resultados da consulta para Chefe e Suplente do Departamento de Sociais e Humanas serão submetidos ao Conselho Setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uni nominal (Chefe e Suplente de Departamento), feita junto a Secretaria da Direção do Setor Palotina, de **20 a 27 de maio de 2015 das 8h às 17h**.

§ 1º - São elegíveis os Professores dos Cursos de Graduação, pertencentes ao quadro permanente, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE), lotados no Departamento.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição preencherão, junto a Secretaria da Direção do Setor Palotina, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, onde constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Setor Palotina;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Art. 3º - Na data de **10 de junho de 2015**, das **09:00 horas às 21:00 horas**, na secretaria dos departamentos, os eleitores, em urna própria, por meio de voto secreto e direto, sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com os nomes dos candidatos em ordem crescente de solicitação de inscrição;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

Art. 5º - Para Chefe e Suplente do Departamento citado no Art. 1º poderão votar os Docentes Permanentes e Substitutos lotados no Departamento, Servidores Técnico-Administrativos lotado no Departamento, bem como os alunos de graduação e pós graduação do Setor Palotina da UFPR efetivamente matriculados atendidos por disciplinas do Departamento.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula do Departamento.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for Servidor (Docente ou Técnico-Administrativo) e acadêmico do Setor Palotina, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico-Administrativo.

Art. 6º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um “X” o candidato de sua preferência.

§ 1º - A cédula do servidor eleitor (Docente e Técnico-Administrativo) será impressa em papel amarelo e a do eleitor estudante em papel branco.

Art. 7º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um Presidente e dois Mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o Presidente um Servidor Docente e os Mesários um Servidor Técnico-Administrativo e um estudante, indicados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos suplentes distribuídos em 04 (quatro) turnos de 03 (três) horas cada turno.

Art. 8º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos. A mesa receptora da noite será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências, e por lacrar a urna.

Art 9º - A urna permanecerá lacrada, trancada e vigiada permanentemente pela guarda patrimonial na sala de votação até a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Ao Presidente da Mesa Receptora cabe fiscalizar e controlar a

disciplina no recinto.

Art. 11º - No recinto de votação deverão permanecer os membros da Mesa Receptora e o eleitor. Este último durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de Fiscais devidamente credenciados junto a Secretaria do Setor Palotina.

§ 2º - Deverá ser apresentado pelo candidato, no ato da inscrição, ofício indicando dois Fiscais, que poderão acompanhar o período de consulta e apuração dos votos.

§ 3º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º - A Comissão Eleitoral do Setor Palotina é constituída de três Docentes.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe ou Suplente de Departamento deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 13º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Edital;
- b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 14º - Compete ao Diretor do Setor de Palotina:

- a) Designar por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 15º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem da votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Carteira Funcional expedida pela UFPR;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial

fornecida pela Coordenação de Curso ou Direção do Setor, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;

- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um “X”, o candidato de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 16º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar Colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 17º - A apuração será pública e realizar-se-á no dia 10 de junho de 2015 às 21:00 horas, na secretaria dos departamentos.

§ 1º - Será dado prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (21:00h) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, e sessão eleitoral será encerrada;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. Os resultados serão registrados em Atas separadas por Departamento e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Para apuração dos votos será aberta a urna, conferindo-se o número de votantes com o número de votos do Departamento;

Art. 19º - A votação conjunta das categorias Servidores (Docente e Técnico-Administrativos) e da categoria Discente terá a seguinte proporção:

- a) Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos) iguais a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{2}{3} \cdot \frac{s}{S} \right) + \left(\frac{1}{3} \cdot \frac{a}{A} \right)$$

Em que:

S = Número de Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos) qualificados para votar, com votos válidos;

A = Número de Discentes qualificados para votar, com votos válidos;

s = Número de votos dos Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos);

a = Número de votos de Discentes;

V = Resultado Final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 21º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na secretaria dos departamentos. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de um (01) dia útil contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Direção do Setor.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Palotina, 18 de maio de 2015.

Prof. Dr. Elisandro Pires Frigo
Presidente do Conselho Setorial